

Política de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, e dos Titulares de Funções essenciais da PROFILE – Sociedade Gestora de Fundo de Investimento Mobiliário SA

Introdução

A presente Política de selecção e avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais da PROFILE – Sociedade Gestora de Fundo de Investimento Mobiliário SA (doravante “PROFILE” ou “Sociedade”), aprovada em Assembleia Geral de 22 de Julho de 2015 e objecto de revisão em 23 de Agosto de 2016, em 22 de Maio de 2017 e na presente data, 31 de Agosto de 2018, (doravante “Política de Selecção e Avaliação”) destina-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 30.º-A/2 e 33.º-A/3 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), bem como ao disposto no artigo 75º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo (“RGOIC”), aprovado pela Lei nº 16/2015, bem como às Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) GL/2017/11, de 21 de Março de 2018, sobre a governação interna das instituições, e Orientações conjuntas da EBA e da Autoridade Europeia de Supervisão dos Mercados (ESMA) EBA/GL/2017/12, sobre a avaliação da aptidão dos membros do órgão de administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais, assegurando assim que a PROFILE adopta os mais elevados padrões nacionais e internacionais de governo das sociedades financeiras.

Em termos de governação, a sociedade está estruturada em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 278.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), sendo constituída pelos seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A administração da sociedade está confiada a um Conselho de Administração (art.º 31.º e seguintes do Contrato de Sociedade) constituído por um mínimo de 3 e um máximo de 7 elementos, eleitos por mandatos de 3 anos, sem prejuízo da sua reeleição. O Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral, de acordo com o art.º 32.º do Contrato de Sociedade e com o n.º 1 do art.º 391.º do CSC.

Em conformidade com o previsto no n.º 1 do art.º 42.º do Contrato de Sociedade e do n.º 3 do art.º 407.º do CSC a gestão corrente da sociedade poderá ser delegada numa Comissão Executiva, constituída no seio do Conselho de Administração.

A fiscalização da Sociedade está confiada a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (art.º 45.º e

seguintes do Contrato de Sociedade) de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 413.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, em conformidade com o n.º 1 do art.º 415.º do CSC.

Fundamentação

As instituições de crédito, e as sociedades financeiras, devem dispor de “dispositivos de governo sólidos, que incluam uma estrutura organizativa clara, com linhas de responsabilidade bem definidas, transparentes, e coerentes, processos eficazes para identificar, gerir, controlar e comunicar os riscos a que estão ou podem vir a estar expostas, mecanismos adequados de controlo interno, incluindo procedimentos administrativos e contabilísticos sólidos, e políticas e práticas de remuneração consentâneas com uma gestão sólida e eficaz do risco e que promovam esse tipo de gestão” (artigo 74.º/1, Directiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013: “CRD IV” e artigo 14.º, n.º 1 RGICSF).

Neste contexto, é aos órgãos de administração e de fiscalização das instituições de crédito e sociedades financeiras que cabe em primeira linha definir e fiscalizar a aplicação dos sistemas de governo que garantam uma gestão efectiva e prudente, assim como a separação de funções e a prevenção de conflitos de interesse (artigo 88.º/1 CRD IV e artigo 115.º-A RGICSF).

O órgão de administração e o órgão de fiscalização desempenham estas funções vectoriais em matéria de governo da instituição, assumindo o órgão de administração a responsabilidade global pela instituição, cabendo-lhe definir, aprovar e implementar os **objectivos estratégicos** da mesma, a execução da prudente estratégia de risco e a evolução da apetência ao risco assumida pela Sociedade, competindo ao órgão de fiscalização fiscalizar a implementação desses objectivos e a execução da referida estratégia.

A importância da aptidão individual e colectiva dos membros do órgão de administração e fiscalização fica assim patente quando são consideradas, ainda que de forma sumária, as competências destes órgãos, e o papel central que desempenham na gestão sã e prudente das instituições de crédito.

A responsabilidade global pela instituição compreende a definição dos principais objectivos estratégicos, no que ao negócio se refere em geral, e à garantia da solidez financeira da instituição em particular, mas também as principais decisões no que toca à contratação dos colaboradores mais relevantes ou à estruturação de uma política remuneratória.

Em matéria de risco, o órgão de administração, na sua função executiva, é responsável por definir e implementar uma estratégia de risco adequada à estratégia global da instituição, à sua dimensão e complexidade. Esta estratégia global de risco compreende, entre outros aspectos, a fixação da apetência pelo risco da instituição, a implementação de canais de informação adequados e a

gestão e controlo dos riscos assumidos. Além disso, ao órgão de administração incumbe a definição das normas e procedimentos internos que promovam uma cultura institucional de risco indutora dos valores da integridade ética, do escrutínio interno e da transparência e robustez organizativa.

Na sua função de fiscalização, o órgão de fiscalização deve conseguir monitorizar os riscos e desafios que se colocam à actividade da instituição, analisando proactivamente, de forma critica, as decisões a tomar ou tomadas.

Além do órgão de administração, a gestão sã e prudente das instituições de crédito e sociedades financeiras depende, também em grande medida, do adequado desempenho de algumas funções com especial relevância, como o *compliance*, a auditoria interna ou o controlo e gestão de risco. A essencialidade destas funções, sobretudo no contexto do Sistema de Controlo Interno da Sociedade, justifica que os respectivos responsáveis sejam sujeitos ao processo de selecção e avaliação especialmente rigoroso dos membros do órgão de administração e fiscalização. Assim sendo, e em cumprimento do disposto no artigo 33.º-A/3 do RGICSF, a presente Política abrange também os titulares de funções essenciais.

Índice

- 1. Âmbito e competência para aplicação**
- 2. Aptidão colectiva do órgão de administração e fiscalização**
- 3. Aptidão individual dos membros do órgão de administração e fiscalização**
- 4. Processo de selecção e avaliação**
- 5. Aptidão individual dos titulares de funções essenciais**
- 6. Processo de selecção e avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais**
- 7. Plano de Formação Contínua dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais**
- 8. Política de diversidade**
- 9. Prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses**
- 10. Revisão da Política de selecção e avaliação**
- 11. Aprovação, entrada em vigor e alterações**
- 12. Interpretação**
- 13. Publicação**

1. Âmbito e competência para aplicação

- 1.1. A presente Política aplica-se aos seguintes dirigentes da PROFILE:
 - 1.1.1. Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - 1.1.2. Titulares de funções essenciais da Sociedade, nos quais estão necessariamente incluídos os responsáveis pelas funções de *Compliance*, Gestão de Risco e Auditoria Interna.
- 1.2. Para efeitos da presente Política, por dirigentes entende-se todas as pessoas referidas nos números anteriores.

2. Aptidão colectiva do órgão de administração e fiscalização

Competência Técnica

- 2.1. Os órgãos de administração e de fiscalização da PROFILE deverão ser compostos por membros que, colectivamente, garantam em permanência, uma gestão sã e prudente da Sociedade.
- 2.2. A composição colectiva dos órgãos de administração e de fiscalização devem assegurar que a tomada de decisão destes órgãos não seja dominada por um qualquer indivíduo ou pequeno grupo de indivíduos, em detrimento dos interesses da Sociedade e que observa os interesses de longo prazo dos clientes, dos accionistas, dos investidores e demais *stakeholders*.
- 2.3. Em especial, colectivamente, os órgãos de administração e de fiscalização devem ser compostos por membros que assegurem, no âmbito das suas respectivas funções e, de forma contínua:
 - 2.3.1. A definição e aprovação das políticas de risco, dos objectivos estratégicos, a monitorização e fiscalização da execução da estratégia de risco e da evolução da apetência ao risco assumidos pela Sociedade;
 - 2.3.2. A manutenção dos valores e da cultura corporativa da Sociedade, a implementação de um modelo de Governo adequado, cuja actualidade é assegurada por revisões periódicas;
 - 2.3.3. A integridade dos sistemas contabilísticos e de informação financeira, incluindo o controlo financeiro e operacional;
 - 2.3.4. A compreensão e tomada de decisões sobre o **negócio global** e as **operações** através das quais a Sociedade desenvolve a sua actividade, em toda a sua complexidade, assim como a respectiva fiscalização;
 - 2.3.5. A compreensão, implementação e monitorização dos processos de avaliação e controlo da adequação dos **fundos próprios**, da **gestão do capital e da liquidez** e respectivos planos, **os**

deveres e políticas de Compliance, e o sistema de controlo interno da Sociedade;

- 2.3.6.** O conhecimento, análise crítica, monitorização e adaptação da **estrutura do grupo** onde a Sociedade se insere, de forma a permitir uma gestão de risco e uma supervisão integrada, assim como um fluxo preciso e atempado de informações.
- 2.4.** Para os efeitos que acabam de se descrever, os órgãos de administração e de fiscalização devem ser compostos por membros que reúnam, colectivamente, conhecimentos, competências e experiência suficientes, que garantam o cumprimento das respectivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de actuação, designadamente:
- 2.4.1.** Definição e implementação de planos e orçamentos de negócio e de planos estratégicos de médio e longo prazo;
 - 2.4.2.** Operações financeiras, gestão de activos e gestão de fundos de investimento;
 - 2.4.3.** Finanças e contabilidade financeira;
 - 2.4.4.** Tratamento e Políticas contabilísticas nacionais e internacionais;
 - 2.4.5.** Controlo Interno e sistemas de informação;
 - 2.4.6.** Gestão de liquidez e capital;
 - 2.4.7.** Auditoria, Compliance e Gestão de riscos;
 - 2.4.8.** Gestão de recursos humanos e políticas de remuneração;
 - 2.4.9.** Comunicação e divulgação interna e externa de informação;
 - 2.4.10.** Enquadramento jurídico e regulatório nacional e internacional;
 - 2.4.11.** Sistemas de governo.

Disponibilidade

- 2.5.** Os órgãos de administração e de fiscalização da PROFILE devem ser compostos por um número suficiente de membros e por membros com disponibilidade suficiente para garantir a dedicação necessária ao desempenho das suas tarefas de administração e de fiscalização, atendendo ao perfil estratégico e de risco da Sociedade, à sua dimensão e complexidade da actividade.

Diversidade

- 2.6.** Na selecção e na avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, é activamente promovida a diversidade de personalidades, qualificações e competências técnicas e sectoriais necessárias para o exercício das funções dos dirigentes da PROFILE.
- 2.7.** Embora encare positivamente a diversidade de valências profissionais, a diversidade geográfica e a diversidade geracional, no âmbito da presente Política a PROFILE concede prioridade à diversidade de género, em termos de promover um maior envolvimento de um género sub-representado nos dirigentes da Sociedade, nos termos da Política de Diversidade, detalhada no Ponto 8, *infra*.
- 2.8.** A diversidade de género nas funções dirigentes é encarada na PROFILE como uma combinação de diferentes qualidades, características e conhecimentos de cada um dos membros dos Órgãos de Gestão no que respeita à tomada de decisão, representação da sociedade, e a diversidade dos seus clientes.

3. Aptidão individual dos membros do órgão de administração e fiscalização

- 3.1.** Sem prejuízo da competência final da Assembleia Geral da PROFILE para a eleição dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, é ao Accionista Único que compete a responsabilidade pela avaliação inicial dos novos membros, assim como a avaliação sucessiva, individual e colectiva, nos termos do artigo 30.º-A/1 do RGICSF.
- 3.2.** Para além do preenchimento dos requisitos eventualmente presentes nesta política, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não podem encontrar-se em nenhuma das situações de incompatibilidades prevista no RGICSF.

Idoneidade

- 3.3.** Considera-se que um membro do órgão de administração e fiscalização goza de idoneidade se não existirem elementos quanto à sua conduta pessoal ou profissional que sugiram dúvidas sobre a capacidade de garantir uma gestão sã e prudente da Sociedade.
- 3.4.** Na avaliação da idoneidade deve ter-se em conta o modo como o candidato gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspectos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.

- 3.5.** Na análise inicial e sucessiva da idoneidade de um candidato ou membro do órgão de administração e fiscalização são tidos em conta todos os dados pertinentes disponíveis para a avaliação, independentemente do enquadramento legal que os referidos dados mereçam à luz de cada uma das jurisdições envolvidas e independentemente do local da prática de factos ou da ocorrência dos seus efeitos.
- 3.6.** Na avaliação da idoneidade a que se referem os números anteriores, são atendidos, em particular, os seguintes elementos:
- 3.6.1.** A acusação, a pronúncia ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de actividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais;
 - 3.6.2.** A acusação ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por infracções das normas que regem a actividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários;
 - 3.6.3.** A existência de menções no registo crimina, ou menções contra-ordenacionais ou administrativas, presentes nas entidades reguladoras, que sejam relevantes;
 - 3.6.4.** Circunstâncias específicas, atenuantes, agravantes ou que de outra forma condicionem o juízo sobre os factos ou eventos imputados ao avaliado ou pelos quais foi condenado;
 - 3.6.5.** Qualquer tipo de incidentes, ainda que de menor gravidade, mas que pelo contexto ou repetição possam suscitar fundadas dúvidas sobre a aptidão do avaliado.
- 3.7.** Na avaliação da idoneidade a que se referem os números anteriores são também atendidos:
- 3.7.1.** As circunstâncias e situações enunciadas nos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 30.º-D do RGICSF, segundo a redacção que estiver em vigor na data da avaliação, assim como de quaisquer outras normas análogas que entretanto venham substituir, alterar ou complementar as normas jurídicas aí constantes;
 - 3.7.2.** Os factores enunciados nos ponto 8, parágrafos 73 a 78 das guidelines conjuntas da EBA e da ESMA EBA/GL/2017/12, sobre a adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais ("Orientações EBA").

Experiência e qualificação profissional

- 3.8.** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização da PROFILE devem possuir a experiência e qualificação acadêmica e profissional necessárias ao exercício das suas funções, tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercício das competências que lhes são atribuídas, a complexidade da actividade da Sociedade, a respectiva dimensão, e a necessidade de assegurar uma gestão sã e prudente, no contexto da salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respectivos clientes e investidores.
- 3.9.** Considera-se ter a competência acadêmica adequada aos cargos de administração e fiscalização, quando a base da sua formação é numa das seguintes áreas – Banca, Finanças, Gestão, Economia, Direito, Contabilidade, Auditoria, Regulação Financeira, Informática e Matemática aplicada ao sistema financeiro.
- 3.10.** No entanto, a avaliação não se deve limitar ao grau académico ou da licenciatura, devendo ser o produto de uma adequada ponderação entre a formação académica e a experiência profissional subsequente do candidato.
- 3.11.** Considera-se ter a experiência e competências necessárias o membro dos órgãos de administração ou fiscalização que pelos cargos anteriormente desempenhados – atendendo em especial à duração, responsabilidades assumidas (formal e materialmente) e nível de desempenho – se revele apto a compreender o funcionamento e actividade da PROFILE, os desafios que a Sociedade enfrenta, a complexidade das operações de que a mesma é parte, os riscos a que está exposta, assim como a analisar criticamente as decisões tomadas.
- 3.12.** Na avaliação da experiência de um candidato ou de um membro do órgão de administração e fiscalização serão tidos em consideração, entre outros aspectos, os constantes do Ponto 64 e 65 das guidelines conjuntas da EBA e da ESMA EBA/GL/2017/12.
- 3.13.** Na avaliação das capacidades e experiência do Candidato tem-se em consideração, a lista exemplificativa de soft skills presentes no anexo II das orientações conjuntas da EBA e da ESMA EBA/GL/2017/12 de 26 de Setembro de 2017.

Independência e Impedimento

- 3.14.** Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização devem exercer as suas funções com isenção, sem estarem sujeitos a qualquer tipo de influência indevida de outras pessoas ou entidades, adoptando em todas as circunstâncias a gestão prudente e sã da Sociedade e os seus interesses como critério determinante para a tomada de decisões.

- 3.15.** Na avaliação da independência dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da PROFILE são tidas em consideração, entre outros aspectos, as situações seguintes:
- a) Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido em entidades integrantes do mesmo Grupo financeiro ou em outras instituições financeiras;
 - b) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com outros membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da PROFILE ou de qualquer pessoa colectiva que com esta se encontre numa relação de domínio ou de grupo;
 - c) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada na PROFILE ou de qualquer pessoa colectiva que com esta se encontre numa relação de domínio ou de grupo.
- 3.16.** No preenchimento do Questionário a que faz referência o Ponto 4.6 desta Política, o candidato a membro dos órgãos de administração e de fiscalização deverá enviar ao Accionista Único informação adicional sobre todos os factos que, com razoável probabilidade, possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e os interesses da PROFILE.
- 3.17.** A PROFILE, enquanto entidade gestora de organismos de investimento colectivo, também deverá dar cumprimento ao previsto no Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo (RGOIC), concretamente, aos critérios de independência e impedimento a que estão sujeitos os membros dos órgãos de administração e fiscalização das entidades gestoras, previstos no artigo 75º do RGOIC.
- 3.18.** O órgão de administração da PROFILE deverá integrar um número mínimo adequado de membros independentes, atendendo, entre outros factores, à dimensão da entidade gestora e à do próprio órgão de administração.
- 3.19.** O órgão de fiscalização da PROFILE, deverá ser composto por uma maioria de membros independentes.
- 3.20.** Para efeitos do previsto no RGOIC, considera-se independente o membro que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou decisão. Não poderão ser qualificados como membros independentes pessoas que, de modo directo ou indirecto, prestem serviços ou mantenham relação comercial significativa, ou o tenham feito nos dois anos antecedentes, com a PROFILE ou entidade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo.
- 3.21.** Na escolha dos membros suplentes do Conselho Fiscal, dever-se-á ter em conta em particular, se o membro é independente e pode substituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal na ausência.

- 3.22.** De forma a conservar a sua independência, em caso algum devem ser atribuídos pelouros a administradores independentes.
- 3.23.** Sem prejuízo do previsto no artigo 33º do RGICSF, é vedado aos colaboradores e aos membros do órgão de administração da PROFILE exercer funções de decisão e execução de investimento ou de quaisquer funções noutra entidade responsável pela gestão de organismo de investimento colectivo que exerça uma actividade concorrente.

Disponibilidade

- 3.24.** Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização devem consagrar ao desempenho das suas funções a disponibilidade adequada ao cabal exercício das competências que lhes foram atribuídas, à dimensão da Sociedade e à complexidade da respectiva actividade.
- 3.25.** Nos casos em que o membro do órgão de administração ou de fiscalização acumule ou pretenda acumular o cargo na Sociedade com outros cargos de administração e de fiscalização noutras entidades, deve apresentar com periodicidade anual uma estimativa das horas semanais que pretende consagrar ao exercício das funções na Sociedade, assim como ao exercício das demais funções que desempenhe, e ainda enunciar fundamentadamente as razões pelas quais considera que mesmo assim manterá a disponibilidade adequada.
- 3.26.** Os candidatos ou membros dos órgãos sociais da Profile, respeitam integralmente as regras sobre a acumulação de cargos presentes no RGICSF.
- 3.27.** Os deveres enumerados no Ponto 3.26 existem mesmo nos casos previstos no n.º 4 e no n.º 6 do artigo 33.º RGICSF.

| 11

4. Processo de selecção e avaliação

Avaliação inicial da aptidão individual e selecção

- 4.1.** A avaliação inicial da aptidão individual dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve preceder a sua selecção e apresentação à Assembleia Geral para eleição, ou a sua cooptação pelo próprio órgão.
- 4.2.** O órgão de administração desenvolve de forma proactiva os melhores esforços para identificar novos membros para o órgão de administração e fiscalização, assim como preparar de forma atempada o respectivo processo de sucessão, sem prejuízo da competência dos accionistas e da Assembleia Geral nesta matéria.
- 4.3.** A inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia geral, assim como a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização, será necessariamente precedida de um

processo de avaliação inicial, que culmina com a elaboração e divulgação de um Relatório de Avaliação Inicial.

- 4.4.** A PROFILE envidará os melhores esforços para que os estatutos, regulamentos, demais documentos reguladores da vida da Sociedade e as práticas adoptadas sejam alterados, de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia geral por accionistas, ou a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização seja obrigatoriamente precedida do Processo de Selecção e Avaliação a que se refere o presente Ponto.
- 4.5.** A realização da avaliação inicial da aptidão dos membros do órgão de administração e fiscalização e a elaboração e divulgação do respectivo Relatório de Avaliação Inicial competem ao Accionista Único
- 4.6.** Uma vez identificado um possível candidato a membro do órgão de administração e fiscalização, o Accionista Único promove a recolha da informação relevante à avaliação inicial da sua aptidão, que no mínimo compreenderá os elementos referidos no Questionário exigido pelo Banco de Portugal para a adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização das entidades sujeitas à sua supervisão, devendo o preenchimento do Questionário ser realizado pelo próprio candidato.
- 4.7.** O Accionista Único, assim como o órgão de administração podem contratar entidades externas que os auxiliem na definição do perfil dos candidatos, na selecção dos métodos para a respectiva identificação e na avaliação inicial e selecção.
- 4.8.** O Relatório de Avaliação Inicial da aptidão, elaborado e apresentado pelo Accionista Único nos termos dos números anteriores, deve conter necessariamente, pelo menos, a análise autónoma e fundamentada dos seguintes elementos:
 - 4.8.1.** Experiência
 - 4.8.2.** Conhecimentos e competências
 - 4.8.3.** Idoneidade
 - 4.8.4.** Independência
 - 4.8.5.** Disponibilidade
 - 4.8.6.** Adequação do candidato – atendendo aos elementos descritos em 4.8.1 a 4.8.5 – para as funções que irá desempenhar no órgão de administração ou de fiscalização
- 4.9.** A informação considerada relevante para a avaliação inicial da aptidão do candidato será necessariamente acompanhada de documentos comprovativos.

- 4.10.** Caso o Relatório de Avaliação Inicial conclua pela falta de adequação do candidato, deve-se promover um novo processo de selecção de um Candidato que cumpra os requisitos de idoneidade, independência e adequação legalmente exigidos, bem como os requisitos presentes nesta política.
- 4.11.** Caso o candidato seja incluído numa lista submetida à Assembleia Geral para aprovação, o Accionista Único apresenta o Relatório de Avaliação Inicial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, a quem compete disponibilizá-la aos restantes participantes da Assembleia Geral.

Avaliação sucessiva da aptidão individual e colectiva

- 4.12.** A monitorização da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização é efectuada de forma contínua, podendo ser efectuada uma avaliação sucessiva da adequação dos referidos membros aos órgãos sempre que se considere oportuno. Em qualquer caso, a aptidão individual dos membros dos órgãos deve ser alvo de avaliação sucessiva e terá lugar sempre que:
- 4.12.1.** Anualmente;
 - 4.12.2.** Existam dúvidas sobre a adequação individual ou colectiva dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização;
 - 4.12.3.** Tenham ocorrido factos ou eventos, tanto na sociedade como a nível individual, que sejam susceptíveis de ter impacto na reputação de um membro individual ou do órgão colectivamente considerado, incluindo casos onde os membros incumprem as regras da sociedade relativamente à política de conflito de interesses.
 - 4.12.4.** No âmbito de auditorias ao governo interno da sociedade.
 - 4.12.5.** Sempre que existam quaisquer outros factos supervenientes, susceptíveis de afectar a adequação dos membros do órgão. Esta necessidade pode advir de novos factos que tenham chegado ao conhecimento do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.
- 4.13.** Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente à Sociedade qualquer facto superveniente à sua designação que altere o conteúdo das declarações subjacentes ao Questionário referido no Ponto 4.6, ou que altere ou possa alterar – segundo uma apreciação razoável – a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade, experiência, competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação às funções atribuídas.
- 4.14.** Como resultado da avaliação sucessiva o Accionista Único elabora um Relatório do qual deve constar, pelo menos, uma análise fundamentada dos seguintes pontos:

Avaliação sucessiva individual

- 4.14.1.** Exposição resumida dos elementos constantes do Relatório de Avaliação Individual a que se refere o Ponto 4.8;
- 4.14.2.** Descrição das alterações entretanto ocorridas, em relação aos elementos constantes do Relatório de Avaliação Individual a que se refere o Ponto 4.8;
- 4.14.3.** Adequação do tempo dedicado em termos individuais ao desempenho das funções;
- 4.14.4.** Cumprimento dos objectivos anuais em matéria de aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências;
- 4.14.5.** Objectivos em matéria de aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências, fixados para o ano seguinte, nos termos do Ponto 7.6.

Avaliação sucessiva colectiva

- 4.14.6.** Estrutura, dimensão, composição e desempenho do órgão de administração;
- 4.14.7.** Adequação do tempo dedicado em termos agregados ao desempenho das funções;
- 4.14.8.** Cumprimento dos objectivos relativos à diversidade, descritos em mais detalhe no Ponto 8;
- 4.14.9.** Adequação das competências, dos conhecimentos e da experiência, em termos agregados, tendo em conta a actividade da Sociedade;
- 4.14.10.** As áreas preferenciais para aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências para o ano seguinte;
- 4.14.11.** Recomendação de eventuais alterações.

5. Aptidão individual dos titulares de funções essenciais

- 5.1.** Aos titulares de funções essenciais aplicam-se, com as devidas adaptações, os requisitos de idoneidade, experiência e disponibilidade enunciados no Ponto 3.

6. Processo de selecção e avaliação dos titulares de funções essenciais

Avaliação inicial da aptidão individual e selecção

- 6.1.** A avaliação inicial da aptidão individual dos titulares de funções essenciais deve preceder a sua contratação e/ou nomeação.
- 6.2.** O órgão de administração desenvolve de forma proactiva os melhores esforços para identificar possíveis candidatos a titulares de funções essenciais, assim como para preparar de forma atempada o respectivo processo de sucessão.
- 6.3.** Uma vez identificado um possível candidato a titular de funções essenciais, o Accionista Único promove a recolha da informação relevante à avaliação inicial da sua aptidão, que no mínimo compreenderá os elementos referidos no Questionário que consta como Anexo 1. O preenchimento do Questionário deve ser realizado pelo próprio candidato.
- 6.4.** A informação considerada relevante para a avaliação inicial da aptidão do candidato será necessariamente, sempre que aplicável, acompanhada de documentos comprovativos, devendo em particular ser sempre entregue pelo próprio, o seu Curriculum Vitae, fotocópia do Cartão de Cidadão e Certificado do Registo Criminal.
- 6.5.** Ao Relatório de Avaliação Inicial da aptidão de titulares de funções essenciais, a elaborar e apresentar ao órgão de administração e fiscalização pelo Accionista Único aplica-se o disposto no Ponto 4.3, com as devidas adaptações.
- 6.6.** O órgão de administração não pode contratar um candidato a titular de funções essenciais que não tenha sido considerado apto pela comissão de avaliação

Avaliação sucessiva da aptidão dos titulares de funções essenciais

- 6.7.** A avaliação sucessiva da aptidão dos titulares de funções essenciais é da competência do Accionista Único e processa-se nos termos previstos para a avaliação sucessiva da aptidão individual dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, com as devidas adaptações.

7. Plano de Formação Contínua dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos colaboradores relevantes

- 7.1.** A Sociedade consagra os recursos e o tempo necessário a assegurar a aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências necessária ao cabal desempenho das funções atribuídas aos órgãos de administração e de fiscalização e aos titulares de funções essenciais.

Formação contínua do órgão de administração

- 7.2.** No Relatório a que se refere o Ponto 4.14, serão identificadas as áreas preferenciais para aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências do órgão de administração, considerado colectivamente, atendendo às necessidades da Sociedade e às tendências de inovação na área financeira, nomeadamente de gestão de activos.
- 7.3.** As áreas preferenciais serão anualmente revistas.
- 7.4.** O cumprimento destes objectivos será objecto de avaliação no Relatório Anual de Avaliação Sucessiva do exercício seguinte.

Formação contínua dos membros do órgão de administração

- 7.5.** Durante os processos de avaliação inicial e selecção dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais, descritos em 4 e 6, serão identificadas em relação a cada membro do órgão de administração e a cada titular de funções essenciais três áreas preferenciais para aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências, atendendo à necessidade individual do dirigente em questão, às necessidades da Sociedade, e às tendências de inovação na área financeira.
- 7.6.** Durante os processos de avaliação sucessiva dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais, descritos em 4 e 6:
 - 7.6.1.** São identificados os cursos, seminários, programas de formação, e outros meios de aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências frequentados no último ano pelo membro do órgão de administração e fiscalização/ titular de funções essenciais;
 - 7.6.1.1.1.** Será especialmente relevante para este efeito o enquadramento dos meios identificados com as áreas preferenciais determinadas no processo de avaliação inicial e nas sucessivas revisões;
 - 7.6.2.** São definidos - ainda que de forma tentativa - os meios de aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências a frequentar durante o próximo ano pelo membro do órgão de administração e fiscalização/ titular de funções essenciais;
 - 7.6.3.** São revistas as áreas preferenciais fixadas no processo de avaliação inicial e selecção, atendendo aos conhecimentos e competências entretanto adquiridas e às necessidades da Sociedade, e às tendências de inovação na área financeira, nomeadamente de gestão de activos.
- 7.7.** A Sociedade pode contratar uma ou mais entidades externas que a auxiliem na identificação, escolha e avaliação dos meios de aquisição, manutenção e

aprofundamento de conhecimentos e competências para os seus administradores e titulares de funções essenciais.

8. Política de diversidade

Diversidade nas funções dirigentes

8.1. No que se refere à composição dos órgãos e funções seguidamente descritos, a PROFILE promoverá uma relação de equilíbrio no que se refere ao género dos respectivos membros, nomeadamente privilegiando, através dos mecanismos internos tendentes à selecção e designação de quadros e gestores, a escolha de elementos do género sub-representado:

8.1.1. Conselho de Administração;

8.1.2. Órgão de fiscalização;

8.1.3. Conjunto dos titulares de funções essenciais.

Meritocracia e não discriminação

8.2. A política remuneratória dos trabalhadores da PROFILE encontra-se enformada por um princípio de reconhecimento do mérito e da responsabilidade associada a cada função, sendo vedada nomeadamente a discriminação remuneratória e de progressão de carreira com base no género.

Parentalidade activa

8.3. Além do respeito pela legislação laboral em matéria de protecção de parentalidade, a PROFILE promove uma política de organização do tempo de trabalho, promotora de uma equilibrada conciliação da vida privada e profissional e do pleno exercício da parentalidade.

9. Prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses

9.1. O regulamento sobre prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses, incluindo transacções com partes relacionadas, consta de documento autónomo, publicado no *site* da Sociedade.

10. Revisão da Política de selecção e avaliação

10.1. O Conselho de Administração procederá com a periodicidade adequada, à revisão da presente Política de Selecção e Avaliação, submetendo aos órgãos envolvidos recomendações para o respectivo aperfeiçoamento.

10.2. O órgão de administração deve submeter à Assembleia Geral da Sociedade, para aprovação final, com periodicidade adequada, as

recomendações fundamentadas para o aperfeiçoamento da presente Política de Selecção e Avaliação.

11. Aprovação, entrada em vigor e alterações

- 11.1.** A presente Política foi inicialmente aprovada em reunião de Assembleia Geral de 22 de Julho de 2015, revista em 23 de Agosto de 2016 e 22 de Maio de 2017, sendo objecto de alteração na presente data a partir da qual entra em vigor a versão ora revista e aprovada.
- 11.2.** Sem prejuízo da obrigatoriedade de revisão bianual, a presente Política pode ser alterada a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral.

12. Interpretação

- 12.1.** Qualquer referência a uma disposição legal, a uma orientação ou a qualquer outro texto recomendatório ou de natureza análoga deve ser interpretada como uma referência a essa disposição, orientação ou texto de natureza análoga segundo a redacção que estiver em vigor na data da respectiva avaliação, assim como às demais normas ou recomendações que venham entretanto a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.

13. Publicação

- 13.1.** A presente Política é publicada no *site* da Sociedade.

Lisboa, 31 de Agosto de 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

**Questionário para avaliação dos titulares de funções essenciais da PROFILE -
SGFIM, S.A. (PROFILE)**

1. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

Nome Completo:			
Avaliação Inicial		Avaliação sucessiva	

2. INFORMAÇÃO PESSOAL

Nome Profissional:	
Data de Nascimento:	Freguesia:
Concelho:	País:
Nacionalidade:	Documento de Identificação:
Residência Pessoal:	
Telefone:	E-mail:

3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Atividade que vai exercer:	Órgão de administração / ou Órgão de Fiscalização	Funções executivas	
		Funções não executivas	
		Funções de fiscalização	
	Titular de funções essenciais:		
Data prevista de nomeação:			
Duração prevista do mandato:	Pelouro:		
Estimativa das horas semanais que pretende consagrar ao exercício destas funções			
Relações entre a PROFILE e outras entidades onde exerce funções:			

<p>Actividades profissionais que vai exercer em acumulação com a actividade em apreciação, em entidades que não estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada da PROFILE e/ou nas quais a PROFILE não detenha uma participação qualificada.</p>			
<p>I</p>			
<p>Entidade:</p>		<p>Ramo de Actividade:</p>	
<p>Cargo</p>		<p>Data de nomeação:</p>	
<p>Duração do mandato:</p>		<p>Pelouro:</p>	
<p>Funções Executivas?</p>		<p>Sim</p>	<p>Não</p>
<p>Gestão Corrente?</p>		<p>Sim</p>	<p>Não</p>
<p>Relação entre esta entidade e outras onde exerce funções:</p>			
<p>Estimativa das horas semanais que pretende consagrar ao exercício destas funções:</p>			

II				
Entidade:	Ramo de Actividade:			
Cargo:	Data de nomeação:			
Duração do mandato:	Pelouro:			
Funções Executivas?	Sim		Não	
Gestão Corrente?	Sim		Não	
Relação entre esta entidade e outras onde exerce funções:				
Estimativa das horas semanais que pretende consagrar ao exercício destas funções:				

(Caso seja necessário, poderão ser adicionados quadros para preenchimento)

Actividades profissionais que exerce ou vai exercer em acumulação com a actividade em apreciação, em entidades que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada da PROFILE e/ou nas quais a PROFILE detenha uma participação qualificada.

IA	
Entidade	Função

Fundamentação das razões pelas quais considera que manterá disponibilidade adequada ao cargo em apreço, tendo em conta a acumulação de funções descrita nos quadros anteriores:

4. QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

<p>Alteração de dados anteriormente apresentados?</p>	<p>Sim</p>			<p>Não</p>	
<p>Habilitações acadêmicas</p>					
<p>Formação/Curso</p>	<p>Instituição de ensino/formação</p>	<p>Principais áreas de conhecimento</p>	<p>Ano de obtenção</p>		

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência profissional desempenhada nos últimos 10 anos relevante para a função		
I		
Entidade	Ramo de actividade	
	Volume médio anual de negócios	
	Número de trabalhadores	
Funções	Cargo	
	Áreas funcionais pelas quais assumiu responsabilidade	
	Número de colaboradores sob direção	
	Principais projetos em que esteve envolvido	
Período de Exercício de funções		

II		
Entidade	Ramo de actividade	
	Volume médio anual de negócios	
	Número de trabalhadores	
Funções	Cargo	
	Áreas funcionais pelas quais assumiu responsabilidade	
	Número de colaboradores sob direção	
	Principais projetos em que esteve envolvido	
Período de Exercício de funções		

(Caso seja necessário, poderão ser adicionados quadros para preenchimento)

6. IDONEIDADE

Alteração de dados anteriormente apresentados?	Sim		Não	
Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em processo crime?	Sim		Não	
Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, processo crime contra si?	Sim		Não	
Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira?	Sim		Não	
Corre ou correu alguma investigação relevante, e/ou foi-lhe aplicada medida coerciva ou imposta alguma sanção administrativa, em relação ao incumprimento das disposições que regem a actividade bancária, financeira, de intermediação de valores mobiliários ou seguradora, ou da legislação relativa aos mercados de valores mobiliários, aos valores mobiliários ou meios de pagamento, ou qualquer legislação relativa aos serviços financeiros?	Sim		Não	
Corre ou correu alguma investigação relevante, e/ou foi-lhe aplicada alguma medida coerciva por qualquer entidade reguladora ou profissional devido a incumprimento das disposições pertinentes?	Sim		Não	

Alguma vez foi destituído compulsoriamente das suas funções em instituição de crédito ou entidade análoga, por decisão de uma autoridade de supervisão nacional ou estrangeira, análoga ao Banco de Portugal?	Sim		Não	
Corre termos junto de alguma autoridade administrativa, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira?	Sim		Não	
Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco de Portugal, pelo Instituto de Seguros de Portugal, pela Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários ou por entidade de supervisão nacional ou estrangeira análoga ao Banco de Portugal?	Sim		Não	
Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração ou fiscalização foi arguida em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários ou por entidade de supervisão nacional ou estrangeira análoga ao Banco de Portugal?	Sim		Não	
Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração ou fiscalização foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, bem como das instituições financeiras, empresas de seguros ou resseguros ou sociedades gestoras de fundos de pensões, ou ainda a actividade seguradora, a mediação de seguros ou resseguros ou o mercado de valores mobiliários?	Sim		Não	
Alguma vez foi declarado insolvente, em	Sim		Não	

Portugal ou no estrangeiro?				
Alguma vez foi declarada a insolvência, em Portugal ou no estrangeiro, de uma empresa por si dominada ou de que tenha sido membro do órgão de administração, de direito ou de facto, ou de fiscalização?	Sim		Não	
Alguma vez foi parte, em Portugal ou no estrangeiro, como devedor, em processo especial de revitalização ou em processo de natureza análoga?	Sim		Não	
Alguma vez uma empresa por si dominada ou de que tenha sido membro do órgão de administração, de direito ou de facto, ou de fiscalização, foi parte, em Portugal ou no estrangeiro, como devedor, em processo especial de revitalização ou em processo de natureza análoga?	Sim		Não	
Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si?	Sim		Não	
Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência em relação a empresas por si dominadas ou anteriormente dominadas, ou em que exerça ou tenha exercido funções de membro do órgão de administração, de direito ou de facto, ou de fiscalização?	Sim		Não	
Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum especial de revitalização ou processo de natureza análoga em relação a empresas por si dominadas ou anteriormente dominadas, ou em que exerça ou tenha exercido funções de membro do órgão de administração, de direito ou de facto, ou de fiscalização?	Sim		Não	

Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar, em Portugal ou no estrangeiro?	Sim		Não	
Alguma vez lhe foi aplicada sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício de atividade profissional?	Sim		Não	
Alguma vez lhe foi recusado, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo necessário para o exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou equivalente, instituição financeira, empresa de seguros ou resseguros, mediador de seguros ou sociedade gestora de fundos de pensões, ou entidade de natureza análoga?	Sim		Não	
Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes em relação à aquisição ou manutenção de uma participação qualificada em instituição de crédito, sociedade financeira ou equivalente, instituição financeira, empresa de seguros ou resseguros, mediador de seguros ou sociedade gestora de fundos de pensões, ou entidade de natureza análoga?	Sim		Não	
Alguma vez foi - em Portugal ou no estrangeiro - recusado, revogado, cancelado ou cessado o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas ou foi destituído - em Portugal ou no estrangeiro - do exercício de um cargo por entidade pública?	Sim		Não	
Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas - em Portugal ou no estrangeiro - de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções?	Sim		Não	

<p>Foi alguma vez incluída menção de incumprimento sobre si na Central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, em Portugal ou no estrangeiro, por parte de autoridade competente para o efeito?</p>	<p>Sim</p>		<p>Não</p>	
--	------------	--	------------	--

6.1. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES, RELATIVAS AOS FACTOS SUBJACENTES A ALGUMA OU ALGUMAS DAS RESPOSTAS NO QUADRO ANTERIOR

7. INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES – MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Beneficia ou beneficiou de vantagens patrimoniais do Banco?	Sim		Não	
É membro dos órgãos de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o Banco?	Sim		Não	
Presta serviços ou estabeleceu uma relação comercial significativa com o Banco, de modo direto ou indireto, ou com sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o Banco?	Sim		Não	
Exerce funções em empresa concorrente do Banco ou atua em representação ou por conta ou está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente do Banco?	Sim		Não	
É cônjuge, parente ou afim em linha reta ou em linha colateral, até ao terceiro grau, inclusive, na linha colateral, das pessoas indicadas nas alíneas a), b), c), d) e f) do artigo 414.º-A/1, do CSC?	Sim		Não	
É cônjuge das pessoas enunciadas na alínea e) do artigo 414.º-A/1 do CSC?	Sim		Não	
É titular ou actua em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital da instituição financeira?	Sim		Não	
Está associado a algum grupo de interesses específicos na sociedade?	Sim		Não	
Já foi reeleito por mais de dois mandatos para os órgãos da instituição financeira?	Sim		Não	
Exerce funções de administração ou fiscalização em cinco ou mais sociedades?	Sim		Não	

O/A abaixo assinado(a) declara, sob compromisso de honra, que as informações acima prestadas correspondem à verdade e são completas, não tendo omitido quaisquer factos que possam ser relevantes para a avaliação da sua adequação

E compromete-se ainda a comunicar à PROFILE, no prazo de oito dias a contar da sua verificação, todos os fatos susceptíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Data:

Assinatura:

Regulamento sobre Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses, incluindo transacções com partes relacionadas da PROFILE – Sociedade Gestora de Fundo de Investimento Mobiliário SA

1. Objectivo, âmbito e competência

- 1.1.** O presente documento contém as regras sobre a Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses (doravante “Regulamento sobre Conflitos de Interesses”), incluindo transacções com partes relacionadas da PROFILE – Sociedade Gestora de Fundo de Investimento Mobiliário S.A. (doravante “Profile” ou “Sociedade”), a que se refere o Ponto 9 da Política de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, e dos Titulares de Funções Essenciais da Sociedade, elaborada ao abrigo do artigo 30.º-A/2 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante “RGICSF”).
- 1.2.** O presente documento não prejudica, limita ou condiciona a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses relativa à actividade de intermediação financeira em vigor na Profile em cada momento.
- 1.3.** Este normativo visa salvaguardar o interesse da Sociedade em situações de potencial conflito de interesses face aos interesses de pessoas ou entidades com possibilidade de influenciar, directa ou indirectamente, a sua gestão ou de beneficiar de actos concretos dessa gestão e determinar que as demonstrações financeiras e os documentos de prestação de informação ao mercado evidenciem os impactos que a existência de transacções com partes relacionadas produzam sobre a posição financeira e os resultados da Sociedade.
- 1.4.** Neste enquadramento, o presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis: *i)* à identificação, tratamento e reporte interno de transacções com partes relacionadas; e *ii)* à actuação exigível aos Dirigentes da Profile em situação de conflito de interesses
- 1.5.** O Conselho de Administração acompanha a aplicação do presente Regulamento e assegura a sua plena eficácia.

2. Definições

- 2.1.** As expressões infra, sempre que utilizadas na presente Política, terão os significados que a seguir se indicam:
 - a) **Dirigente:** Qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Profile
 - b) **Entidade Dominada:** Sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Profile, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), Organismos de Investimento Colectivo geridos pela Profile, bem como qualquer entidade – independentemente da forma jurídica que

assuma – em relação à qual a Profile exerça directa ou indirectamente uma influência dominante, nomeadamente em virtude:

- i. Da detenção da maioria dos direitos de voto ou da possibilidade do seu exercício por efeito de acordo parassocial;
 - ii. Da possibilidade de nomeação ou destituição da maioria dos titulares dos órgãos de administração.
- c) **Negócio Relevante:** Qualquer negócio jurídico, independentemente da forma jurídica assumida, ou acto material que tenha ou possa razoavelmente vir a ter como consequência, directa ou indirecta, isoladamente ou em conjunto com outros negócios ou actos materiais que formem uma unidade do ponto de vista temporal ou económico, incluindo designadamente:
- i. A constituição de uma obrigação, actual ou contingente na esfera da Profile ou de Entidade Dominada independentemente do seu valor;
 - ii. A extinção de um direito ou interesse juridicamente tutelado, anteriormente existente na esfera da Profile ou de Entidade Dominada independentemente do seu valor;
 - iii. A oneração do património da Profile ou de Entidade Dominada, independentemente da forma jurídica assumida e do seu valor;
 - iv. Em geral qualquer forma de afectação do património da Profile ou de Entidade Dominada, independentemente do seu valor.
- d) **Parte Relacionada:** Além dos próprios Dirigentes, qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação com um Dirigente de um dos seguintes tipos:
- i. O seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em situação análoga à dos cônjuges;
 - ii. Os seus ascendentes, descendentes ou afins até ao 4.º grau na linha colateral;
 - iii. Sociedades ou outros entes colectivos que uns ou outros directa ou indirectamente dominem;
 - iv. Sociedades Comerciais ou outras entidades em que ocupe cargos nos órgãos sociais, ou nos quais tenha ocupado cargos nos últimos 5 anos, ou nos quais detenha ou tenha detido nos últimos 5 anos, uma participação qualificada;
 - v. Terceiros com quem a Profile ou as Entidades por si dominadas tenham estabelecido relações comerciais relevantes, pela sua duração temporal ou pelos montantes envolvidos.

3. Princípios gerais

- 3.1.** Os Dirigentes da Profile, e os seus colaboradores dão absoluta prioridade aos interesses da Profile em relação aos seus próprios interesses.
- 3.2.** Em caso algum poderão os Dirigentes, directores, outros empregados, ou consultores intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados:
- i. Os próprios;
 - ii. O seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em situação análoga à dos cônjuges;
 - iii. Os seus ascendentes, descendentes ou afins até ao 4.º grau na linha colateral;
 - iv. Sociedades ou outros entes colectivos que uns ou outros directa ou indirectamente dominem;
 - v. Sociedades Comerciais ou outras entidades em que ocupe cargos nos órgãos sociais, ou nos quais tenha ocupado cargos nos últimos 5 anos, ou nos quais detenha ou tenha detido nos últimos 5 anos, uma participação qualificada;
 - vi. Terceiros com quem a Profile ou as Entidades por si dominadas tenham estabelecido relações comerciais relevantes, pela sua duração temporal ou pelos montantes envolvidos.
- 3.3.** A Profile mantém, nos normativos internos relativos a cada um dos órgãos, normas expressas que indicam que os membros dos órgãos sob os quais recaia a suspeita de que possam estar, directa ou indirectamente, interessados em determinadas operações, não intervêm na apreciação e decisão sobre a referida operação.
- 3.4.** A Profile obriga-se a que todos os negócios celebrados com partes relacionadas, independentemente do seu valor tipo ou âmbito, sejam precedidos de aprovação prévia do conselho de administração, e de um parecer prévio, favorável e vinculativo do Conselho Fiscal relativamente ao negócio.
- 3.5.** Os Negócios Relevantes entre a Profile ou entidade por si dominada (“Entidade Dominada”) e Partes Relacionadas devem ser realizados em condições normais de mercado e não devem estabelecer condições preferenciais.
- 3.6.** No caso de relações dentro do grupo, em que sejam contrapartes Entidades em relação de grupo com a Profile, deverá observar-se uma estrita segregação entre partes, devendo os Órgãos Sociais de cada uma delas assegurar a protecção dos interesses da mesma e o cumprimento das normas que em concreto sejam aplicáveis, bem como não deverá haver lugar a partilha de informação sensível.

4. Transacções com Partes Relacionadas

- 4.1.** No caso de estar a ser ponderado, preparado ou negociado um Negócio Relevante entre a PROFILE e uma Entidade Dominada e/ou uma Parte Relacionada deve-se observar o procedimento previsto nos artigos seguintes.
- 4.2.** No caso de negócios com Partes Relacionadas, deve existir uma comunicação prévia do Negócio ao Conselho de Administração enquanto órgão colegialmente considerado, sendo certo que a mesma deve compreender, pelo menos, as principais informações sobre: (i) partes; (ii) objecto; (iii) prazo; (iv) garantias; e (v) outros elementos relevantes do Negócio projectado, que permitam avaliar cabalmente os interesses envolvidos e a forma como o mesmo irá afectar o património e o plano de negócios da Profile ou de Entidade Dominada e, bem assim e as medidas adoptadas para prevenir ou resolver potenciais conflitos de interesses.
- 4.3.** A Comunicação Prévia de Negócio Relevante pode ser formulada com urgência, caso em que o Conselho de Administração deverá emitir um parecer em 10 dias.
- 4.4.** O Conselho de Administração pronuncia-se de forma célere e fundamentada sobre o Negócio Relevante projectado devendo, no caso de o aprovar: (a) justificar o interesse da sociedade no negócio; (b) demonstrar que o mesmo é realizado em condições de mercado; (c) demonstrar que os eventuais conflitos de interesse existentes foram devidamente mitigados, demonstrando os mecanismos utilizados, caso existam.
- 4.5.** No caso previsto no número anterior, os Dirigentes que possam ter conflito de interesses no negócio estão impedidos de participar e de votar nas deliberações do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.
- 4.6.** Após a aprovação do negócio pelo Conselho de Administração, este deverá enviar ao Conselho Fiscal os termos do mesmo, para que este órgão se possa pronunciar em parecer vinculativo sobre a possibilidade de celebração do mesmo.
- 4.7.** No caso de o parecer do Conselho Fiscal ser desfavorável relativamente à celebração do negócio, a Profile não deve, de forma alguma prosseguir com a sua celebração.
- 4.8.** O incumprimento dos procedimentos previstos no presente Ponto 4. deste regulamento, nomeadamente através da conclusão de negócios com Entidades Dominadas ou Partes Relacionadas, em relação aos quais não tenha sido dado parecer favorável do Conselho Fiscal, quando exigível, é considerada uma violação grave dos deveres legais e contratuais dos Dirigentes.

5. Outros conflitos de interesses

- 5.1.** Os membros do Conselho de Administração, directores, outros empregados, ou consultores devem informar com a máxima brevidade o órgão de administração e de fiscalização sobre quaisquer factos que, com razoável probabilidade, possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da Profile.
- 5.2.** Sem prejuízo do referido no número anterior, até 30 dias após o final de cada trimestre do exercício, os membros do Conselho de Administração, Fiscalização, directores, outros empregados, ou consultores devem informar o órgão de administração e de fiscalização de potenciais situações de conflitos de interesses de que hajam tomado conhecimento, salvo se tais situações hajam sido objecto de reporte em momento anterior.
- 5.3.** Os Dirigentes têm deveres de cooperação no cumprimento do presente Regulamento, designadamente na prestação de informação sobre Negócios Relevantes.
- 5.4.** Para facilitar a aplicação do presente Regulamento, a Direcção de Compliance da Profile deve elaborar e manter actualizada uma lista de possíveis conflitos de interesses, baseada quer no perfil de risco analisado preventivamente quer em situações historicamente verificadas, e deve facultar essa lista ao órgão de fiscalização.

| 5

6. Procedimentos de denúncia

- 6.1.** A Profile deverá implementar canais específicos, independentes e anónimos de denúncia para situações que possam constituir conflitos de deveres.
- 6.2.** A Profile deve informar todos os colaboradores da existência dos referidos canais, e dos meios alternativos aos canais que podem ser usados, caso os canais de denúncia não estejam disponíveis.
- 6.3.** Cabe ao Departamento de Compliance a recepção, análise e envio das denúncias para os órgãos competentes.
- 6.4.** Na análise é tomado em conta se existem indícios suficientes para a existência de uma investigação.
- 6.5.** A informação disponibilizada na denúncia deverá ser comunicada ao órgão de administração, caso não seja visado pela mesma. Nos casos em que o órgão de administração seja visado, a comunicação deve ser efectuada ao órgão de fiscalização.
- 6.6.** A Profile deverá assegurar a confidencialidade da identidade dos colaboradores denunciantes e abstém-se da aplicação de quaisquer tratamentos desfavoráveis, nomeadamente práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias, ameaças ou actos hostis contra quem, de boa fé tenha efectuado a denúncia.

7. Aprovação, entrada em vigor e alterações

- 7.1.** O presente Regulamento foi revisto e aprovado em Assembleia Geral, de 31 de Agosto de 2018, data a partir da qual entra em vigor a versão ora revista e aprovada, podendo ser alterado por deliberação deste órgão.

8. Publicação

- 8.1.** O presente Regulamento é publicado no *site* da Sociedade.

Lisboa, 31 de Agosto de 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO